

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000,
Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br**ALVARÁ JUDICIAL**

Processo n.º: **0200248-05.2021.8.06.0001**
Apensos: **0034494-74.2022.8.06.0001**
Classe: **Recuperação Judicial**
Assunto: **Concurso de Credores**
Massa Falida: **Porto Freire Consultoria e Serviços Ltda e outros**

Administrador Judicial: **VP ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Valeria Previtera da Silva**

O Exmo. Sr. **Cláudio de Paula Pessoa**, Juiz da 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, por nomeação legal, e no uso de suas atribuições regulares etc. Faz saber, aos que o presente virem, que, atendendo a requerimento formulado no processo em epígrafe, às fls. 37.682/37.688, **AUTORIZA a VP ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.775.805/0001-07, com endereço à Av. Dom Luís, 300, Lj. 256, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP:60.160-196, representada por **VALÉRIA PREVITERA DA SILVA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 11.379, Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE PORTO FREIRE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ sob o nº 03.000.446/0001-04), PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA (CNPJ 01.064.644/0001-06), PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA (CNPJ sob o nº 01.064.644/0008-82 - VALENCIA), VIVENDA DOS GIRASSOIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ sob o nº 12.417.651/0001-60) e PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA (CNPJ sob o nº 01.064.644/0007-00 - ZARAGOZA), a representar a referida Massa Falida nos procedimentos necessários à lavratura/retificação/ratificação/registro de Escritura Definitiva de Compra e Venda/Dação em Pagamento dos imóveis descritos às fls. 27.646/27.882, junto ao Cartório competente, em favor dos adquirentes indicados às fls. 27.646/27.882, em cumprimento às decisões de fls. 28.521/28.523, fls. 28.619/28.620, 33.676/33.679 e de fls. 37.735/37.739. Ficam dispensadas, para tanto, a apresentação de Certidões devidas de responsabilidade das Falidas, na forma da Lei n.º 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n.º 93.240/86, além das certidões negativas de débito do INSS, ou qualquer outra que se fizer necessária, dado o estado falimentar das citadas sociedades; retirando-se, ainda, acaso existente, o gravame que pesa sobre o dito bem, ordenado por este Juízo. Nos termos da decisão às fls. 33.676/33.679, a Massa Falida deve ser dispensada das exigências de inclusão das informações exigidas no art. 817, inciso III, do Provimento nº 04/2023 – CGJE, para fins de escrituração e registro dos imóveis listados às fls. 27.646/27.882. CUMPRA-SE. Segue em anexo cópia da petição de fls. 33.493/33.497, documentos às fls. 27.646/27882, 37.682/37.688 e 37.944/37.946, e das decisões de fls. 28.521/28.523, fls. 28.619/28.620, fls. 33.676/33679, fls. 37.735/37.739 e fls. 37.961/37.964. Fortaleza, 29 de julho de 2024. Eu, Márcia Cristina do Vale Gomes, Assistente de Unid Judiciária, 511, o digitei, e eu, Maria Cristina Fernandes Montenegro, Analista Judiciário, conferi.

Cláudio de Paula Pessoa
Juiz